

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS MÃOS**

**LEI MUNICIPAL Nº 1088 de 19 de SETEMBRO de 2001.**

**DISPÕE SOBRE O PLANO DE CARGOS**  
**E CARREIRAS DOS SERVIDORES**  
**TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ.**

**A PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que a Câmara Municipal de Tauá aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** - Fica instituído o Plano de Cargos e Carreiras – PCC, dos servidores técnico administrativos do Município de Tauá.

**Parágrafo Único**- O Plano de Cargos e Carreiras a que se refere o caput deste artigo aplica-se aos servidores da administração direta e indireta.

**Art. 2º** - O Plano de Cargos e Carreiras tem por objetivo a eficácia e a continuidade da ação administrativa, a valorização e a profissionalização do servidor, mediante a adoção:

- I- do princípio do merecimento para o ingresso e desenvolvimento na carreira;
- II- de uma sistemática de remuneração harmônica que permita a valorização da contribuição de cada servidor, através da qualidade de seu desempenho.

**Art. 3º** - A estruturação do Plano de Cargos e Carreiras obedece, segundo a natureza jurídica do órgão ou entidade, aos seguintes conceitos básicos:

- I- **CARGO PÚBLICO** - É o lugar inserido no Sistema Administrativo do Município, caracterizando-se, cada um, por determinado conjunto de atribuições e responsabilidades, de natureza permanente, com denominação própria, número certo, pagamento pelo Erário Municipal e criação por Lei;
- II- **FUNÇÃO** – É o conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a um profissional;
- III- **REFERÊNCIA** - É o nível de vencimento atribuído ao ocupante de cargo/função em decorrência do seu progresso salarial;
- IV- **CLASSE** – É a divisão básica da carreira, agrupando os cargos de mesma denominação, segundo o nível de responsabilidade e complexidade;
- V- **CLASSE DERIVADA** – Entende-se por classes derivadas aquelas que se sucedem à classe inicial de uma mesma carreira.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

- VI- CLASSE SINGULAR – É a aquela que não integra nenhuma carreira, é isolada e agrupa cargos isolados;
- VII- CARREIRA - É o conjunto de classes da mesma natureza funcional, hierarquizadas segundo o grau de responsabilidade e complexidade;
- VIII- CATEGORIA FUNCIONAL - É o conjunto de carreiras agrupadas pela natureza das atividades e pelo grau de conhecimento exigível para seu desempenho;
- IX- GRUPO OCUPACIONAL - É o conjunto de categorias funcionais, reunidas segundo a correlação e afinidade existente entre elas;
- X- QUADRO – Conjunto de carreiras e cargos de um mesmo serviço, órgão ou poder.

**CAPÍTULO II**

**DA ESTRUTURA**

**Art. 4º** - O Plano de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal de Tauá é estruturado como se segue:

- I- Linhas de Transposição dos cargos/funções – Anexo I;
- II- Estrutura e composição dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais – Anexo II;
- III- Hierarquização dos cargos/funções, segundo as escalas de classificação genéricas – Anexo III;
- IV- Estrutura Nominal dos cargos/funções das categorias funcionais, das carreiras e das classes derivadas e singulares segundo os grupos ocupacionais – Anexo IV.
- V- Linhas de Promoção – Anexo V;
- VI- Quadro de Pessoal – Anexo VI;
- VII- Tabela Vencimental – Anexo VII;
- VIII- Descrição e especificação dos cargos/funções;

**Art. 5º** - As linhas de transposição dos cargos/funções são as constantes do Anexo I.

**Art. 6º** - O Quadro de Pessoal fica organizado na forma do Anexo VI.

**Art. 7º**- A estrutura e composição dos grupos ocupacionais e das categorias funcionais, a estrutura nominal dos cargos/funções das categorias funcionais, das carreiras e das classes derivadas e singulares, a hierarquização dos cargos/funções e as linhas de promoção, obedecerão o disposto nos Anexos II, III, IV e V.

**Art. 8º** - A tabela vencimental fica definida na forma do Anexo VII.

**Art. 9º** – As descrições e atribuições dos cargos/funções serão regulamentados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art.10** - Segundo a correlação e a afinidade , a natureza dos trabalhos e o nível de conhecimentos aplicados, os grupos ocupacionais abrangem várias atividades, compreendendo:

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

- I- ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR – ANS – carreira e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, cujo provimento exige graduação de nível superior ou habilitação legal equivalente;
- II- ATIVIDADES DE TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – TAF – carreira e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico em administração fiscal e financeira, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional.
- III- SERVIÇOS ESPECIALIZADO DE MEDICINA – SEM – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento de medicina, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional;
- IV- SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE SAÚDE – SES – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos caracterizados por ações desenvolvidas no campo de conhecimento de saúde, cujo provimento exige graduação de nível superior e registro profissional;
- V- ATIVIDADES DE APOIO ADMINISTRATIVO E OPERACIONAL – ADO - carreiras e ou classes que englobam atividades inerentes a cargos de nível médio e/ou reduzida complexibilidade, ao nível de apoio às ações nas diversas áreas, podendo exigir conhecimento e domínio dos conceitos mais amplos, ou, ainda, caracterizados pelas ações desenvolvidas em campo de conhecimento específico, exigindo escolaridade formal;
- VI- ATIVIDADES AUXILIARES DE SAÚDE- ATS – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos de média e/ou reduzida complexibilidade, ao nível de apoio às diversas áreas de atendimento à saúde, caracterizados por ações em campo de conhecimento específico.
- VII- ATIVIDADES DE APOIO À TRIBUTAÇÃO, ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO – ATF – carreiras e/ou classes, abrangendo atividades inerentes a cargos de média e/ou reduzida complexidade, ao nível de apoio à área de atendimento à tributação.

**CAPÍTULO III**

**DA ORGANIZAÇÃO E DO INGRESSO NAS CARREIRAS**

**Art. 11** - Integram o Sistema de Carreiras:

- I- Carreiras de nível superior contendo duas classes, compreendendo a 02 (duas) faixas designadas por algarismos romanos de I e II, cuja hierarquização está determinada no Anexo III;
- II- Carreiras de nível médio e elementar contendo duas classes correspondendo a 12 (doze) faixas, cuja hierarquização está determinada no Anexo III.

**Parágrafo único** – Complementam os grupos ocupacionais, as classes singulares, cujos cargos não apresentam conteúdo no detalhamento das tarefas que justifiquem a formação de uma carreira.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

**Art. 12** - As carreiras são organizadas em classes integradas por cargos de provimento efetivo e por funções, dispostas de acordo com a natureza profissional e complexibilidade de suas atribuições, guardando correlação com as finalidades da Prefeitura.

**Parágrafo único** – Para cada cargo/função integrante da classe de carreira ou classe singular, ficará estabelecida a quantidade e a qualificação exigida para provimento, conforme art. 6º, Anexo VI.

**Art. 13** – O ingresso nas carreiras dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, nas classes e referências iniciais das Categorias Funcionais Atividades de Nível Superior – ANS; Serviços Especializados de Saúde – SES, Serviços Especializados em Medicina – SEM, Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF e nas referências iniciais das respectivas classes das Categorias Funcionais Atividade de Apoio Administrativo e Operacional – ADO; Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF e Atividades Auxiliares de Saúde – ATS.

**Art. 14** – O ingresso no Serviço Público Municipal dar-se-á por nomeação para cargos efetivos, após aprovação em concurso público, na classe e referência inicial da carreira, exceto quanto aos cargos comissionados, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 15** - O concurso público será de provas ou de provas e títulos, sempre de caráter competitivo, eliminatório e classificatório, na forma a ser regulamentada em Edital próprio.

**Art. 16** - No edital de abertura do concurso público constarão obrigatoriamente o número de vagas ofertadas, a qualificação exigida para o cargo, a carga horária, os vencimentos e os programas das disciplinas.

**Art. 17** - Compete à Prefeitura Municipal promover a realização de concurso público para provimento dos cargos vagos.

**Art. 18** – Para o provimento originário são vedadas e, se realizadas, consideradas nulas de pleno direito, as nomeações que contrariem as disposições contidas no artigo 14 desta lei.

**Art. 19** - Durante o estágio probatório, o servidor não poderá ser afastado, exceto por imposição legal e nem fará jus a promoção ou progressão.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO DESENVOLVIMENTO DO SERVIDOR NA CARREIRA**

**Art. 20** – O desenvolvimento do servidor municipal na carreira ocorrerá mediante as modalidades de Progressão e Promoção.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

**SEÇÃO I**

**DA PROGRESSÃO**

**Art. 21** – PROGRESSÃO – É a passagem do servidor de uma referência para outra imediatamente superior, dentro da faixa vencimental da mesma classe, obedecidos os critérios de desempenho ou antigüidade e o cumprimento do interstício de 05 (cinco) anos.

**Parágrafo único** – Observado o disposto neste artigo, considerar-se-á prioridade o critério de desempenho.

**Art. 22** – Os critérios para Avaliação de Desempenho serão estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 23** – Serão elevados mediante progressão, 60% (sessenta por cento) dos servidores de cada referência, atendidos aos critérios de desempenho e antigüidade, excluindo-se a última referência de cada classe que concorrerá por promoção.

§ 1º - Observado o disposto neste artigo, do percentual previsto para progressão, 50% (cinquenta por cento) será por desempenho e 50% (cinquenta por cento) por antigüidade.

§ 2º - Quando na separação dos percentuais resultar em número ímpar, será reservado o maior número para o critério por desempenho.

**Art. 24** – A progressão por antigüidade recairá no servidor que contar maior tempo de serviço efetivo na referência, respeitadas as normas estabelecidas em regulamento.

§ 1º - Para efeito da progressão por antigüidade, a apuração do tempo de serviço na referência obedecerá as disposições contidas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

§ 2º - A classificação será por ordem decrescente seguindo maior tempo de serviço efetivo na referência de acordo com o modelo do boletim constante do Decreto Municipal que tratará da regulamentação das formas de ascensão funcional.

**Art. 25** - Havendo empate na lista de classificação da progressão ou promoção, terá preferência, sucessivamente, o servidor:

- I- com maior tempo de serviço público no Município;
- II- com maior tempo de serviço em outras instituições públicas;
- III- com maior número de dependentes;
- IV- com maior idade.

**SEÇÃO II**

**DA PROMOÇÃO**

**Art. 26** – PROMOÇÃO – É a passagem do servidor da última referência de uma classe para a referência inicial de outra classe imediatamente superior, dentro da mesma carreira,

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

obedecidos os critérios de merecimento, de acordo com as linhas de promoção constantes do Anexo V desta Lei.

**Parágrafo único** – A promoção a que se refere este artigo dar-se-á exclusivamente por Avaliação de Desempenho, cujos critérios são os estabelecidos por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 27** – Para habilitar-se à promoção o servidor dependerá de:

- I- Habilitação legal para o exercício do cargo integrante da classe;
- II- Desempenho eficaz de suas atribuições;
- III- Comprovação da necessidade de mão-de-obra, quando a elevação do serviço para a nova classe implicar em mudança de cargo;
- IV- Cumprimento do interstício de 05 (cinco) anos.

**Art. 28** – O número de servidores a serem promovidos corresponderá a 40% (quarenta por cento) do total de integrantes da última referência de cada classe.

**Parágrafo único** – Se o quociente for fracionário e a fração igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), será promovido mais um servidor.

**Art. 29** – Somente concorrerá à promoção, o servidor que se encontrar na última referência de sua respectiva classe e atender o disposto no Decreto Municipal.

### SEÇÃO III

#### DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

**Art. 30** - A avaliação de desempenho é o instrumento utilizado na aferição do desempenho do servidor no cumprimento de suas atribuições, permitindo o seu desenvolvimento profissional na carreira, na forma a ser definida em Decreto do Poder Executivo Municipal.

**Art. 31** - Na avaliação de desempenho são adotados modelos que atendam à natureza das atividades desempenhadas pelo servidor público e às condições em que são exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I- Objetividade e adequação dos processos e instrumentos de avaliação do conteúdo ocupacional das carreiras;
- II- Periodicidade;
- III- Contribuição do servidor para a consecução dos objetivos do Município;
- IV- Comportamento observável do servidor;
- V- Conhecimento prévio dos fatores de avaliação pelos servidores;
- VI- Conhecimento, pelo servidor, do resultado de sua avaliação;
- VII- Capacidade do avaliador.

**Art. 32** - Será instituída uma Comissão de Avaliação de Desempenho (CAD) na Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, com o fim de promover, coordenar e

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

supervisionar o processo de avaliação dos servidores, de conformidade com o Decreto do Poder Executivo Municipal, subordinada ao Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa.

§ 1º - A Comissão a que se refere o caput deste artigo será constituída de, no máximo, 05 (cinco) membros, inclusive o Presidente, indicados pelo Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa.

§ 2º - Não perceberão remuneração específica para essa atividade, os membros da Comissão a que se refere o caput deste artigo.

**Art. 33** - A avaliação de desempenho será feita considerando-se o período de interstício a que se referem os artigos 21 e art. 27, inciso IV desta Lei, concedendo-se ou não a progressão ou promoção.

**Art. 34** - Os cursos realizados e os diplomas obtidos ou similares, utilizados em uma progressão ou promoção efetivada, não terão validade para efeito de outra.

**CAPÍTULO V**  
**DA TRANSPOSIÇÃO DE CARGOS**

**Art. 35** – A transposição para o Plano de Cargos e Carreiras – PCC, dos cargos/funções da Administração Pública Municipal, far-se-á de acordo com o Anexo I desta Lei, baseada nos seguintes critérios:

- I- Os cargos/funções existentes com denominações idênticas e de mesma natureza são transpostos para cargos de denominação e atribuições idênticas;
- II- Os cargos/funções existentes com denominações diferentes e atribuições de mesma natureza são identificados e transpostos para cargos de mesma denominação;
- III- Os cargos/funções cujas denominações contenham alguns itens representativos de suas atribuições são identificados e transpostos para cargos de atribuições mais abrangentes.

**CAPÍTULO VI**  
**DA EQUIVALÊNCIA REFERENCIAL**

**Art. 36** - O Plano de Cargos e Carreiras – PCC, contempla, basicamente, o vencimento básico estabelecido para a referência do cargo/função, segundo sua avaliação, de acordo com os Grupos e Categorias Funcionais a que pertencer.

**Art. 37** - A tabela de vencimento dos cargos/funções da Administração Pública Municipal é a constante do Anexo VII desta Lei.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

**Parágrafo único** - O valor remuneratório de cada referência da Tabela a que se refere o *caput* deste artigo, é igual ou superior em 1% (um por cento) do valor da referência imediatamente anterior.

**Art. 38** - Os cargos/funções integrantes do Plano de Cargos e Carreiras – PCC, estão dispostos em carreiras ou classes singulares, constituídas de 07 (sete) referências cada, exceto os quatro grupos ocupacionais – Atividades de Nível Superior – ANS, Serviços Especializados de Saúde – SES, Serviços Especializados em Medicina – SEM e Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF, constituídos cada um deles, de 08 (oito) referências.

**CAPÍTULO VII**

**DO QUADRO DE PESSOAL**

**Art. 39** - O Quadro de Pessoal da Prefeitura é composto por cargos/funções, necessários em quantidade e especificação, para atender com eficiência e eficácia à consecução de seus objetivos e cumprimento de sua missão.

**Art. 40** – O Quadro de Pessoal da Prefeitura é composto de 02 (duas) partes assim denominadas:

- I- **Parte Permanente** – integrada por cargos de direção e assessoramento, de provimento em comissão, e cargos de carreira de provimento efetivo;
- II- **Parte Especial** – integrada por ocupantes de funções.

**§ 1º**. – Os cargos e as funções de que trata este artigo são regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

**§ 2º**. – Entende-se por ocupante de função, o servidor estabilizado pelo Art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1998, que não tenham prestado concurso para ocupar emprego ou cargo à época do seu ingresso no serviço público municipal.

**Art. 41** - O Quadro de Pessoal da Prefeitura fica organizado em Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Carreira, Cargo/Funções/Classe, Referência, Quantidade e Qualificação, na forma do Anexo VI.

**Art. 42** - A definição da quantidade e especificação dos cargos/funções necessários a cada Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal constitui a sua lotação e será definida em Decreto do Poder Executivo Municipal

**§ 1º** - A quantificação dos cargos/funções do Quadro de Pessoal não excederá as quantidades dimensionadas para a força de trabalho da Prefeitura nos termos do Anexo VI, desta Lei.

**§ 2º** - A lotação dos servidores de cada Secretaria ou Órgão da Administração Direta e Indireta será determinada por ato do Chefe do Poder Executivo que poderá delegar essa atribuição ao Secretário de Planejamento e Gestão Administrativa.

**§ 3º** - Não havendo a necessidade do provimento de cargos vagos, constantes de estruturas dos Órgãos ou Entidades, estes poderão ser extintos ou redistribuídos para outros Órgãos

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

ou Entidades, respeitada a sua natureza jurídica, através de Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 4º - A jornada de trabalho dos servidores do quadro de cargos/funções do Poder Executivo Municipal, obedecerá a carga horária de 20 (vinte), 30 (trinta) e 40 (quarenta) horas semanais – para os ocupantes da Categoria, Serviços Especializados de Saúde – SES; Serviços Especializados em Medicina – SEM; Atividades de Nível Superior – ANS; Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF; Atividades de Apoio Administrativo Operacional – ADO; Atividades Auxiliares de Saúde – ATS e Atividades de Apoio a Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF.

§ 5º - A Jornada de Trabalho poderá ser alterada para atender ao interesse e a conveniência do serviço público.

§ 6º - A alteração da jornada de trabalho de que trata o parágrafo anterior dar-se-á por ato do Chefe do Poder Executivo, que poderá delegar poderes às autoridades competentes.

**Art. 43** - É vedada a nomeação quando da inexistência de vaga.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DA CAPACITAÇÃO E DO APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR**

**Art. 44** – As atividades de capacitação e aperfeiçoamento dos servidores municipais, como parte integrante do Sistema de Recursos Humanos, serão planejadas, organizadas, executadas e avaliadas de forma integrada e sistêmica pela Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, órgão central do Sistema de Recursos Humanos.

**Parágrafo único** – As necessidades de treinamento e capacitação ao nível de programas regulares de aperfeiçoamento, complementação e atualização e de formação, serão detectadas e indicadas por cada Secretaria e encaminhadas ao Órgão Central de Recursos Humanos.

**Art. 45** – Quando não for possível a realização, a nível interno, de treinamentos específicos, essenciais ao desenvolvimento do servidor em sua área de atuação, a Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa autorizará a realização de cursos de formação, estágios e treinamentos em serviço, a nível externo.

**Art. 46** – O servidor habilitado em cursos com duração, conteúdo e nível equivalente aos dos programas oficiais de treinamento, poderá ser dispensado de frequentá-lo, sujeitando-se sua habilitação a reconhecimento pelo órgão competente.

**Art. 47** – Será considerado como carga horária normal de trabalho aquela utilizada em programas de treinamentos ofertados ao servidor, pelo Poder Público, quando coincidentes com seu horário normal de trabalho.

## **CAPÍTULO IX**

### **DO ENQUADRAMENTO**

**Art. 48-** O enquadramento dos servidores da Prefeitura será feito através do enquadramento salarial automático, processo que caracteriza o enquadramento do servidor, do nível

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

salarial atual, para a referência de correspondente valor dentro do respectivo cargo do Plano de Cargos e Carreiras.

**Parágrafo Único** - O servidor que não possuir a qualificação exigida para o exercício do cargo, constante no Anexo VI e já estiver, na data da vigência desta Lei, enquadrado em cargo correlato, fica dispensado do pré-requisito qualificação.

**Art. 49** - O enquadramento salarial automático dos servidores da Prefeitura Municipal de Tauá dar-se-á através de Decreto, onde deverão constar, obrigatoriamente, o nome do servidor, a denominação do cargo, a referência anterior e atual.

**Parágrafo Único** - O enquadramento previsto no **caput** deste artigo, aplica-se uma única vez, no ato da implantação deste Plano, por ser medida de caráter transitório.

**Art. 50** - O servidor que se julgar prejudicado quando do seu enquadramento no PCC, poderá requerer reavaliação junto à Secretaria de Planejamento e Gestão Administrativa, até 30 (trinta) dias após a publicação do Decreto de Enquadramento, aduzindo os motivos que demonstrem o seu prejuízo.

**CAPÍTULO X**

**DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

**Art. 51** – Os reajustes salariais dos servidores públicos municipais, bem como os proventos e pensões, dar-se-ão através de Lei Municipal, de acordo com a conveniência e disponibilidade financeira do Município.

**Art. 52** - Os proventos mensais dos inativos e as pensões ordinárias pagas pelo Erário Municipal, ficam reajustadas nos mesmos valores e condições estabelecidos nesta Lei para os servidores em atividade, observado o disposto no § 4º do Art. 40 da Constituição.

**Art. 53** – Fica vedado, a partir da data da promulgação desta Lei, o desvio de função para o exercício de outras atribuições não assemelhadas às do cargo para o qual foi admitido.

**Art. 54** - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Cargos e Carreiras - PCC, de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias próprias de cada Secretaria ou Órgão, que serão suplementadas em caso de insuficiência.

**Art. 55** – Revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 718/90 de 13/11/90, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUÁ**, em 19 de Setembro de 2001.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar  
**Prefeita Municipal**

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Anexo I a que se refere o art. 5º.

**Linhas de Transposição**

**Atividades de Nível Superior**

<b>Situação Anterior</b>	<b>Situação Nova</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Cargo/Função/Classe</b>
Administrador	Administrador I, II
Advogado	Advogado I, II
Assistente Social	Assistente Social I, II
Economista	Economista I, II
Nutricionista	Nutricionista I, II

**Serviços de Medicina**

<b>Situação Anterior</b>	<b>Situação Nova</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Cargo/Função/Classe</b>
Médico Cirurgião	Médico Cirurgião I, II
Médico Clínico Geral	Médico Clínico Geral I, II
Médico Oftalmologista	Médico Oftalmologista I, II

**Serviços de Saúde**

<b>Situação Anterior</b>	<b>Situação Nova</b>
<b>Cargo/Função</b>	<b>Cargo/Função/Classe</b>
Cirurgião Dentista	Cirurgião Dentista I, II
Enfermeiro	Enfermeiro I, II
Farmacêutico / Bioquímico	Farmacêutico/Bioquímico I, II
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta I, II
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo I, II
Médico Veterinário	Médico Veterinário I, II
Psicólogo	Psicólogo I, II
Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional I, II

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

**Atividades de Apoio Administrativos e Operacionais**

Situação Anterior	Situação Nova
Cargo/Função	Cargo/Função/Classe
Agente Administrativo	Agente de Administração
Agente de Administração	
Datilógrafo	
Almoxarife	
Escriturário	
Auxiliar Administrativo	Auxiliar de Administração
Auxiliar de Administração	
Auxiliar de Serviços Gerais	
Zelador	Auxiliar de Serviços Gerais
Contínuo	
Servente	
Auxiliar de Serviços Gerais – Zelador	
Auxiliar de Serviços Gerais – Lavadeira	
Auxiliar de Serviços Gerais – Cozinheiro	
Auxiliar de Serviços Gerais – Vigilante	Cozinheiro
Vigia	
Agente de Vigilância Pública	Agente de Vigilância Pública
Auxiliar de Serviços Gerais – Merendeira	
Merendeira	Merendeira
Auxiliar de Serviços Gerais – Gari	
Agente de Limpeza Pública	Agente de Limpeza Pública
Gari	
Auxiliar de Calceteiro	Auxiliar de Calceteiro
Auxiliar de Correição	Auxiliar de Correição
Agente Pessoal	Assistente de Administração
Técnico Administrativo	
Tesoureiro	
Agente de Correição	Agente de Correição
Auxiliar de Serviços Gerais – Músico	Músico
Digitador	Digitador
Desenhista Projetista	Desenhista Projetista
Instrutor de Esportes	Instrutor de Esportes
Monitor de Esportes	
Maestro	Maestro
Motorista	Motorista
Oficial de Manutenção	Oficial de Manutenção
Operador de Computador	Operador de Computador
Secretário Escolar	Secretário Escolar
Auxiliar de Secretário Escolar	

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

**Atividades Auxiliares de Saúde**

<b>Situação Anterior</b> <b>Cargo/Função</b>	<b>Situação Nova</b> <b>Cargo/Função/Classe</b>
Auxiliar de Serviços Gerais – Atendente Médico	Atendente de Serviços Médicos
Atendente	
Auxiliar Administrativo – Auxiliar de Saúde	
Atendente de Serviços Médicos	Atendente de Consultório Dentário
Aux. de Serviços Gerais – Atendente de Dentista	
Atendente de Consultório Dentário	Auxiliar de Laboratório
Auxiliar de Laboratório	
Auxiliar de Enfermagem	Auxiliar de Enfermagem
Inspetor Sanitário	Fiscal de Vigilância Sanitária
Técnico em Laboratório	Técnico em Laboratório
Operador de Raio X	Operador de Raio X
Técnico em Raio X	Técnico em Serviços Radiológicos

**Atividades de Fiscalização**

<b>Situação Anterior</b> <b>Cargo/Função</b>	<b>Situação Nova</b> <b>Cargo/Função/Classe</b>
Agente Fiscal	Fiscal de Tributos Municipais
Fiscal Geral	
Aux. Administrativo – Auxiliar de Fiscalização	
Aux. Administrativo – Auxiliar de Arrecadação	
Fiscal de Tributos	Fiscal de Obras e Posturas
Fiscal de Obras	
Fiscal de Obras e Posturas	

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

**Anexo II a que se refere o art. 7º.**

**Estrutura e Composição dos Grupos Ocupacionais e das Categorias Funcionais**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Categoria Funcional</b>
1. Administração Pública	1.1. Atividades de Nível Superior – ANS  1.2. Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO
2. Administração Tributária	2.1. Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF  2.2. Atividades de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF
3. Administração de Saúde Pública	3.1. Serviços Especializados em Medicina – SEM 3.2. Serviços Especializados de Saúde – SES 3.3. Atividades Auxiliares de Saúde – ATS

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Anexo III a que se refere o Art. 7º.

Hierarquização dos Cargos/Funções segundo as Escalas de Classificação Genérica

Grupo Ocupacional: Administração Pública

Categoria Funcional: Atividades de Nível Superior - ANS

<b>Faixa</b>	<b>Cargo/Função/Classe</b>	<b>Referência Salarial</b>
1	Assistente Social I	1 a 4
	Advogado I	1 a 4
	Administrador I	1 a 4
	Arquiteto I	1 a 4
	Contador I	1 a 4
	Economista I	1 a 4
	Engenheiro Agrônomo I	1 a 4
	Engenheiro Civil I	1 a 4
	Geólogo I	1 a 4
	Historiador I	1 a 4
	Nutricionista I	1 a 4
<b>Faixa</b>	<b>Cargo/Função/Classe</b>	<b>Referência Salarial</b>
2	Assistente Social II	5 a 8
	Advogado II	5 a 8
	Administrador II	5 a 8
	Arquiteto II	5 a 8
	Contador II	5 a 8
	Economista II	5 a 8
	Engenheiro Agrônomo II	5 a 8
	Engenheiro Civil II	5 a 8
	Geólogo II	5 a 8
	Historiador II	5 a 8
	Nutricionista II	5 a 8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

**Grupo Ocupacional: Administração Tributária**

**Categoria Funcional: Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF**

Faixa	Cargo/Função/Classe	Referência Salarial
1	Auditor Fiscal I	1 a 4
2	Auditor Fiscal II	5 a 8

**Grupo Ocupacional: Administração em Saúde Pública**

**Categoria Funcional: Serviços Especializados em Medicina – SEM**

Faixa	Cargo/Função/Classe	Referência Salarial
1	Médico I Médico Auditor I Médico Cardiologista I Médico Clínico I Médico Cirurgião Geral I Médico Gineco-Obstetra I Médico Anestesiologista I Médico Neurologista I Médico Otorrinolaringologista I Médico Oftalmologista I Médico Ortopedista I Médico Pediatra I Médico Radiologista I Médico Urologista I	1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4
2	Médico II Médico Auditor II Médico Cardiologista II Médico Clínico II Médico Cirurgião Geral II Médico Gineco-Obstetra II Médico Anestesiologista II Médico Neurologista II Médico Otorrinolaringologista II Médico Oftalmologista II Médico Ortopedista II Médico Pediatra II Médico Radiologista II Médico Urologista II	5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

**Grupo Ocupacional: Administração de Saúde Pública**  
**Categoria Funcional: Serviços Especializados em Saúde – SES**

Faixa	Cargo/Função/Classe	Referência Salarial
1	Cirurgião Dentista I Enfermeiro I Farmacêutico/Bioquímico I Fisioterapeuta I Fonoaudiólogo I Médico Veterinário I Psicólogo I Terapeuta Ocupacional I	1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4 1 a 4
2	Cirurgião Dentista II Enfermeiro II Farmacêutico/Bioquímico II Fisioterapeuta II Fonoaudiólogo II Médico Veterinário II Psicólogo II Terapeuta Ocupacional II	5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8 5 a 8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

**Hierarquização dos Cargos/Funções dos Grupos Ocupacionais Administração Pública,  
Administração Tributária e Administração de Saúde Pública.**

<b>Faixa</b>	<b>Cargo / Função</b>	<b>Referência</b>
1	Agente de Limpeza Pública	1 a 7
	Agente de Saúde Pública	1 a 7
	Agente de Vigilância Pública	1 a 7
	Auxiliar de Calceteiro	1 a 7
	Auxiliar de Correição	1 a 7
	Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 7
	Cozinheiro	1 a 7
	Merendeira	1 a 7
	Músico	1 a 7
2	Auxiliar de Administração	2 a 8
	Topógrafo	2 a 8
	Calceteiro	2 a 8
	Eletricista	2 a 8
	Oficial de Manutenção	2 a 8
3	Agente de Correição	3 a 9
	Auxiliar de Enfermagem	3 a 9
	Auxiliar de Laboratório	3 a 9
	Atendente de Serviços Médicos	3 a 9
	Atendente de Consultório Dentário	3 a 9

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

<b>Faixa</b>	<b>Cargo / Função</b>	<b>Referência</b>
4	Auxiliar de Contabilidade	5 a 11
	Agente de Administração	5 a 11
	Secretário Escolar	5 a 11
	Fiscal de Tributos Municipais	5 a 11
	Fiscal de Obras e Posturas	5 a 11
	Fiscal de Vigilância Sanitária	5 a 11
	Operador de Raio X	5 a 11
5	Operador de Máquinas Leves	10 a 16
	Motorista	10 a 16
6	Técnico em Laboratório	11 a 17
7	Maestro	12 a 18
	Instrutor de Esportes	12 a 18
8	Digitador	16 a 22
	Desenhista Projetista	16 a 22
	Técnico em Edificações	16 a 22
9	Operador de Máquinas Pesadas	20 a 26
	Operador de Computador	20 a 26
	Mecânico de Máquinas e Veículos	20 a 26
10	Técnico em Turismo	23 a 29
	Técnico em Enfermagem	23 a 29
	Técnico em Serviços Radiológicos	23 a 29
11	Assistente de Administração	29 a 35
12	Programador	34 a 40
	Técnico em Contabilidade	34 a 40

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Agente Rural

34 a 40

**Anexo IV a que se refere o Art. 7º.**

**Estrutura Nominal dos Cargos/Funções das Categorias Funcionais, das Carreiras, e das Classes Derivadas e Singulares, segundo os Grupos Ocupacionais.**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Categoria/ Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Classe/Cargo</b>	<b>Referência</b>
1. Administração Pública	1.1. Atividades de Nível Superior – ANS	Administração	Administrador I Administrador II	1 a 4 5 a 8
		Advocacia	Advogado I Advogado II	1 a 4 5 a 8
		Arquitetura	Arquiteto I Arquiteto II	1 a 4 5 a 8
		Arquivo e Pesquisa	Historiador I Historiador II	1 a 4 5 a 8
		Assistência Social	Assistente Social I Assistente Social II	1 a 4 5 a 8
		Contabilidade	Contador I Contador II	1 a 4 5 a 8
		Economia	Economista I Economista II	1 a 4 5 a 8
		Engenharia	Engenheiro Agrônomo I Engenheiro Agrônomo II	1 a 4 5 a 8
			Engenheiro Civil I Engenheiro Civil II	1 a 4 5 a 8
		Nutrição	Nutricionista I Nutricionista II	1 a 4 5 a 8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

		Geologia	Geólogo I Geólogo II	1 a 4 5 a 8
--	--	----------	-------------------------	----------------

	1.2 – Atividade de Apoio Administrativo e Operacional – ADO	Administração Auxiliar	Agente de Administração	5 a 11		
			Assistente de Administração	29 a 35		
		Processamento de Dados	Digitador	16 a 22		
			Programador	34 a 40		
		Contabilidade Auxiliar	Auxiliar em Contabilidade	5 a 11		
			Técnico em Contabilidade	34 a 40		
				CLASSE SINGULAR (*)		
			Auxiliar de Administração	2 a 8		
			Auxiliar de Correição	1 a 7		
			Auxiliar de Calceteiro	1 a 7		
			Agente de Limpeza Pública	1 a 7		
			Agente de Vigilância Pública	1 a 7		
			Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 7		
			Agente de Correição	3 a 9		
			Agente Rural	34 a 40		
			Calceteiro	2 a 8		
			Cozinheiro	1 a 7		
			Eletricista	2 a 8		
			Desenhista Projetista	16 a 22		
			Instrutor de Esportes	12 a 18		
			Merendeira	1 a 7		
			Mecânico de Máquinas e Veículos	20 a 26		
			Músico	1 a 7		
			Maestro	12 a 18		
			Motorista	10 a 16		
			Oficial de Manutenção	2 a 8		
			Operador de Computador	20 a 26		
	Operador de Máquinas Leves	10 a 16				
	Op. de Máquinas Pesadas	20 a 26				
	Secretário Escolar	5 a 11				
	Técnico em Edificações	16 a 22				
	Técnico em Turismo	23 a 29				
	Topógrafo	2 a 8				
<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Categoria/ Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Classe/Cargo</b>	<b>Referência</b>		
2. Administração Tributária	2.1. Tributação, Arrecadação e Fiscalização – TAF	Auditoria Fiscal	Auditor Fiscal I Auditor Fiscal II	1 a 4 5 a 8		
	2.2. Atividades		CLASSE SINGULAR (*)			

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

	de Apoio à Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF	Fiscal de Tributos Municipais	5 a 11
		Fiscal de Obras e Posturas	5 a 11

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Categoria/ Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Classe/Cargo</b>	<b>Referência</b>
3. Administração de Saúde Pública	3.1. Serviços Especializados em Medicina – SEM	Médico	Médico I Médico II	1 a 4 5 a 8
		Auditoria de Saúde	Médico Auditor I Médico Auditor II	1 a 4 5 a 8
		Cardiologia	Médico Cardiologista I Médico Cardiologista II	1 a 4 5 a 8
		Clínica	Médico Clínico I Médico Clínico II	1 a 4 5 a 8
		Cirurgia Geral	Médico Cirurgião Geral I Médico Cirurgião Geral II	1 a 4 5 a 8
		Ginecologia e Obstetrícia	Médico Gineco-Obstetra I Médico Gineco-Obstetra II	1 a 4 5 a 8
		Anestesiologia	Médico Anestesiologista I Médico Anestesiologista II	1 a 4 5 a 8
		Neurologia	Médico Neurologista I Médico Neurologista II	1 a 4 5 a 8
		Otorrinolaringologia	Médico Otorrinolaringologista I Médico Otorrinolaringologista II	1 a 4 5 a 8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

		Oftalmologia	Médico Oftalmologista I Médico Oftalmologista II	1 a 4 5 a 8
		Ortopedia	Médico Ortopedista I Médico Ortopedista II	1 a 4 5 a 8

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Categoria/ Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Classe/Cargo</b>	<b>Referência</b>
		Urologia	Médico Urologista I Médico Urologista II	1 a 4 5 a 8
		Pediatria	Médico Pediatra I Médico Pediatra II	1 a 4 5 a 8
		Radiologia	Médico Radiologista I Médico Radiologista II	1 a 4 5 a 8
	3.2. Serviços Especializados de Saúde – SES	Enfermagem	Enfermeiro I Enfermeiro II	1 a 4 5 a 8
		Farmácia	Farmacêutico/Bioquímico I Farmacêutico/Bioquímico II	1 a 4 5 a 8
		Fisioterapia	Fisioterapeuta I Fisioterapeuta II	1 a 4 5 a 8
		Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo I Fonoaudiólogo II	1 a 4 5 a 8
		Medicina Veterinária	Médico Veterinário I Médico Veterinário II	1 a 4 5 a 8
		Odontologia	Cirurgião Dentista I Cirurgião Dentista II	1 a 4 5 a 8

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

		Psicologia	Psicólogo I Psicólogo II	1 a 4 5 a 8
		Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional I Terapeuta Ocupacional II	1 a 4 5 a 8

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Categoria/ Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Classe/Cargo</b>	<b>Referência</b>	
	3.3. Atividades Auxiliares de Saúde – ATS	Enfermagem Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem	3 a 9	
			Técnico em Enfermagem	23 a 29	
		Análises Clínicas	Auxiliar de Laboratório	3 a 9	
			Técnico em Laboratório	11 a 17	
		Serviços Radiológicos	Operador de Raio X	5 a 11	
			Técnico em Serviços Radiológicos	23 a 29	
			CLASSE SINGULAR (*)		
			Atend. de Consultório Dentário	3 a 9	
			Atend. de Serviços Médicos	3 a 9	
			Agente de Saúde Pública	1 a 7	
	Fiscal de Vigilância Sanitária	5 a 11			

(\*) Classe Singular

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Anexo V a que se refere o art. 7º.

**Grupo Ocupacional: Administração Pública, Tributação, Arrecadação e Fiscalização e Administração de Saúde Pública**

**Linhas de Promoção**

Grupo Ocupacional	Promoção			
	Cargo/Função/Classe Inicial	Cargo/Função/Classe Derivada		
1. Administração Pública	Assistente Social I	Assistente Social II		
	Advogado I	Advogado II		
	Administrador I	Administrador II		
	Arquiteto I	Arquiteto II		
	Contador I	Contador II		
	Economista I	Economista I		
	Engenheiro Agrônomo I	Engenheiro Agrônomo II		
	Engenheiro Civil I	Engenheiro Civil II		
	Geólogo I	Geólogo II		
	Historiador I	Historiador II		
	Nutricionista I	Nutricionista II		
	<b>Promoção</b>			
		Cargo/Função/Classe	Cargo/Função/Classe	Cargo/Função/Classe
		Agente de Administração	Assistente de Administração	--
	Digitador	Programador	--	
	Auxiliar de Administração(*)	--	--	
	Auxiliar de Contabilidade	Téc. em Contabilidade		
	Auxiliar de Correição (*)	--	--	
	Auxiliar de Calceteiro (*)	--	--	
	Ag. de Limpeza Pública (*)	--	--	
	Ag. Vigilância Pública (*)	--	--	
	Aux. Serviços Gerais (*)	--	--	
	Agente de Correição (*)	--	--	
	Agente Rural (*)	--	--	
	Calceteiro (*)	--	--	
	Cozinheiro (*)	--	--	
	Eletricista (*)	--	--	
	Desenhista Projetista (*)	--	--	
	Instrutor de Esportes (*)	--	--	
	Merendeira (*)	--	--	

(\*) Classe Singular

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo/Função/Classe Inicial</b>	<b>Cargo/Função/Classe Derivada</b>	
	Mecânico de Máquinas e Veículos (*)	--	
	Músico (*)	--	
	Maestro (*)	--	
	Motorista (*)	--	
	Oficial de Manutenção (*)	--	
	Op. de Computador (*)	--	
	Op. Máquinas Leves (*)	--	
	Op. Máquinas Pesadas (*)	--	
	Secretário Escolar (*)	--	
	Técnico em Edificações (*)	--	
	Técnico em Turismo (*)	--	
	Topógrafo (*)	--	
	<b>Promoção</b>		
<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo/Função/Classe Inicial</b>	<b>Cargo/Função/Classe Derivada</b>	
2. Administração Tributária	Auditor Fiscal I	Auditor Fiscal II	
	<b>Promoção</b>		
	<b>Cargo/Função/Classe</b>	<b>Cargo/Função/Classe</b>	<b>Cargo/Função/Classe</b>
	Fiscal de Tributos Municipais(*)	--	--
	Fiscal de Obras e Posturas(*)	--	--
<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Cargo/Função/Classe Inicial</b>	<b>Cargo/Função/Classe Derivada</b>	
3. Administração de Saúde Pública	Médico Anestesiologista I	Médico Anestesiologista II	
	Médico I	Médico II	
	Médico Auditor I	Médico Auditor II	
	Médico Cardiologista I	Médico Cardiologista II	
	Médico Clínico I	Médico Clínico II	
	Médico Cirurgião Geral I	Médico Cirurgião Geral II	
	Médico Gineco-Obstetra I	Médico Gineco-Obstetra II	
	Médico Neurologista I	Médico Neurologista II	
	Médico Otorrinolaringologista I	Médico Otorrinolaringologista II	
	Médico Oftalmologista I	Médico Oftalmologista II	
	Médico Ortopedista I	Médico Ortopedista II	
	Médico Pediatra I	Médico Pediatra II	
	Médico Radiologista I	Médico Radiologista II	
	Médico Urologista I	Médico Urologista II	
	Cirurgião Dentista I	Cirurgião Dentista II	
	Enfermeiro I	Enfermeiro II	
	Farmacêutico/Bioquímico I	Farmacêutico/Bioquímico II	
	Fisioterapeuta I	Fisioterapeuta II	
	Fonoaudiólogo I	Fonoaudiólogo II	
	Médico Veterinário I	Médico Veterinário II	
	Psicólogo I	Psicólogo II	
	Terapeuta Ocupacional I	Terapeuta Ocupacional II	

(\*) Classe Singular

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Promoção</b>		
	<b>Cargo/Função/Classe</b>	<b>Cargo/Função/Classe</b>	<b>Cargo/Função/Classe</b>
	Auxiliar de Enfermagem	Técnico em Enfermagem	
	Auxiliar de Laboratório	Técnico em Laboratório	
	Operador de Raio X	Técnico em Serviços Radiológicos	
	Atendente de Consultório Dentário(*)		
	Atendente de Serviços Médicos (*)		
	Fiscal de Vigilância Sanitária (*)		
	Agente de Saúde Pública (*)		

(\*) Classe Singular

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Anexo VI a que se refere o art. 6º.

**Quadro de Pessoal segundo os Grupos Ocupacionais, Categorias Funcionais, Cargos/Funções, Referências, Quantidades e Qualificações.**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Cargo/Função/Classe</b>	<b>Ref.</b>	<b>Car-go</b>	<b>Fun-ção (**)</b>	<b>Total</b>	<b>Qualificação Exigida</b>
1. Administra- ção Pública	1.1. Atividades de Nível Supe- rior – ANS	Advocacia	Advogado I Advogado II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Direito e Inscrição na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB
		Administração	Administrador I Administrador II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Administração e registro profissional
			Administrador Hospitalar I Administrador Hospitalar II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Administração Hospitalar e registro profissional
		Assistência Social	Assistente Social I Assistente Social II	1 a 4 5 a 8	03	-	03	Formação de Nível Superior em Serviço Social e registro profissional.
		Arquitetura	Arquiteto I Arquiteto II	1 a 4 5 a 8	01	-	01	Formação de Nível Superior em Arquitetura e registro profissional.
		Economia	Economista I Economista II	1 a 4 5 a 8	01	01	02	Formação de Nível Superior em Economia e registro profissional.

(\*\*) Extinto quando vagar

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Cargo/Função/Classe</b>	<b>Ref.</b>	<b>Cargo</b>	<b>Função (**)</b>	<b>Total</b>	<b>Qualificação Exigida</b>
		Arquivo e Pesquisa	Historiador I Historiador II	1 a 4 5 a 8	01	-	01	Formação de Nível Superior em História e registro profissional
		Contabilidade	Contador I Contador II	1 a 4 5 a 8	01	-	01	Formação de Nível Superior em Ciências Contábeis e registro profissional
		Engenharia	Engenheiro Agrônomo I Engenheiro Agrônomo II	1 a 4 5 a 8	03	-	03	Formação de Nível Superior em Agronomia e registro profissional
			Engenheiro Civil I Engenheiro Civil II	1 a 4 5 a 8	01	-	01	Formação de Nível Superior em Engenharia Civil e registro profissional
		Geologia	Geólogo I Geólogo II	1 a 4 5 a 8	01	-	01	Formação de Nível Superior em Geologia e registro profissional
		Nutrição	Nutricionista I Nutricionista II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Nutrição e registro profissional

(\*\*) Extinto quando vagar

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Car-go	Fun-ção (**)		
	1.2. Atividades de Apoio Administrativo e Operacional – ADO	Administração Auxiliar	Agente de Administração	5 a 11	50	33	83	2º grau completo
			Assistente de Administração	29 a 35	05	01	06	2º grau completo
		Processamento de Dados	Digitador	16 a 22	10	--	10	2º grau completo e curso específico na área
			Programador	34 a 40	02	--	02	2º grau completo e curso específico na área
		Contabilidade Auxiliar	Auxiliar de Contabilidade	5 a 11	--	01	01	2º grau completo
			Técnico em Contabilidade	34 a 40	02	04	06	2º grau profissionalizante
			Auxiliar de Administração	2 a 8	40	27	67	1º grau completo
			Auxiliar de Correição	1 a 7	03	--	03	Sem grau de escolaridade
			Auxiliar de Calceteiro	1 a 7	04	--	04	Sem grau de escolaridade
			Eletricista	2 a 8	04	--	04	1º grau completo e curso específico na área

(\*) Classe Singular

(\*\*) Extinto quando vagar

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Car-go	Fun-ção (**)		
			Cozinheiro	1 a 7	04	--	04	1º grau incompleto
			Merendeira	1 a 7	20	--	20	1º grau incompleto
			Topógrafo	2 a 8	02	--	02	2º grau completo experiência comprovada e curso específico na área
			Maestro	12 a 18	01	--	01	2º grau completo e experiência comprovada na área
			Secretário Escolar	5 a 11	17	03	20	2º grau completo acrescido de curso específico na área
			Técnico em Edificações	16 a 22	02	--	02	2º grau profissionalizante
			Desenhista Projetista	16 a 22	02	--	02	2º grau completo acrescido de curso específico na área
			Agente Rural	34 a 40	20	--	20	2º grau profissionalizante e/ou curso específico na área
			Mecânico de Máquinas e Veículos	20 a 26	03	--	03	1º grau completo e experiência comprovada na área

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Car-go	Fun-ção (**)		
			Auxiliar de Serviços Gerais	1 a 7	490	242	732	1º grau incompleto e experiência comprovada na área
			Agente de Limpeza Pública	1 a 7	110	--	110	1º grau incompleto e conhecimentos na área
			Operador de Máquinas Pesadas	20 a 26	04	--	04	1º grau incompleto, conhecimentos na área e Carteira de Habilitação
			Operador de Máquinas Leves	10 a 16	06	--	06	1º grau incompleto e Carteira de Habitação
			Oficial de Manutenção	2 a 8	10	--	10	1º grau incompleto e conhecimentos na área
			Calceteiro	2 a 8	04	--	04	1º grau completo
			Agente de Correição	3 a 9	02	--	02	2º grau profissionalizante na área
			Instrutor de Esportes	12 a 18	04	--	04	2º grau completo acrescido de cursos específicos na área

(\*) Classe singular

(\*\*) Extinto quando vagar

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Função/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Car-go	Fun-ção (**)		
			Técnico em Turismo	23 a 29	02	--	02	2º grau profissionalizante na área
			Músico	1 a 7	30	--	30	2º grau completo e conhecimentos específicos na área
			Motorista	10 a 26	16	02	18	1º grau completo e Carteira de Habilitação
			Agente de Vigilância Pública	1 a 7	60	07	68	1º grau incompleto e conhecimentos na área
			Operador de Computador	20 a 26	02	--	02	2º grau completo e curso específico na área
2. Administração Tributária	2.1. Tributação, Arrecadação e Fiscalização	Auditoria Fiscal	Auditor Fiscal I	1 a 4	02	--	02	Formação de nível superior em qualquer das áreas: Administração, Ciências Contábeis, Direito, Economia, Engenharia Civil e registro profissional
			Auditor Fiscal II	5 a 8				
	2.2. Atividades de Apoio à Tributação, Avaliação e Fiscalização - ATF		Fiscal de Obras e Posturas	5 a 11	03	01	04	
Fiscal de Tributos Municipais			5 a 11	08	--	08	2º grau completo acrescido de conhecimentos na área, e/ou cursos específicos	

(\*) Classe singular

(\*\*) Extinto quando vagar

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Cargo/Classe</b>	<b>Ref.</b>	<b>Car-go</b>	<b>Fun-ção</b>	<b>Total</b>	<b>Qualificação Exigida</b>
3. Administração de Saúde Pública	3.1. Serviços Especializados em Medicina – SEM	Medicina	Médico I Médico II	1 a 4 5 a 8	04	-	04	Formação de Nível Superior em Medicina, e registro profissional.
		Auditoria de Saúde	Médico Auditor I Médico Auditor II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de curso na área de Auditoria e registro profissional.
		Anestesiologia	Médico Anestesiologista I Médico Anestesiologista II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Cardiologia	Médico Cardiologista I Médico Cardiologista II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Cirurgia	Médico Cirurgião Geral I Médico Cirurgião Geral II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Cargo/Classe</b>	<b>Ref.</b>	<b>Car-go</b>	<b>Fun-ção</b>	<b>Total</b>	<b>Qualificação Exigida</b>
		Clínica	Médico Clínico Geral I Médico Clínico Geral II	1 a 4 5 a 8	08	-	08	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Neurologia	Médico Neurologista I Médico Neurologista II	1 a 4 5 a 8	01	-	01	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Oftalmologia	Médico Oftalmologista I Médico Oftalmologista II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Ortopedia	Médico Ortopedista I Médico Ortopedista II	1 a 4 5 a 8	01	-	01	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

<b>Grupo Ocupacional</b>	<b>Categoria Funcional</b>	<b>Carreira</b>	<b>Cargo/Classe</b>	<b>Ref.</b>	<b>Car-go</b>	<b>Fun-ção</b>	<b>Total</b>	<b>Qualificação Exigida</b>
		Otorrinolaringo- logista	Médico Otorrinolaringologista I Médico Otorrinolaringologista II	1 a 4 5 a 8	01	-	01	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Ginecologia e Obstetrícia	Médico Gineco-Obstetra I Médico Gineco-Obstetra II	1 a 4 5 a 8	04	-	04	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Pediatria	Médico Pediatra I Médico Pediatra II	1 a 4 5 a 8	04	-	04	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Radiologia	Médico Radiologista I Médico Radiologista II	1 a 4 5 a 8	01	-	01	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.
		Urologia	Médico Urologista I Médico Urologista II	1 a 4 5 a 8	01	-	01	Formação de Nível Superior em Medicina, acrescido de comprovante da Especialidade e registro profissional.

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Car-go	Fun-ção (**)		
	3.2.Serviços Especializados em Saúde - SES	Enfermagem	Enfermeiro I Enfermeiro II	1 a 4 5 a 8	15	-	15	Formação de Nível Superior em Enfermagem e registro no Conselho Regional de Enfermagem – COREN.
		Fonoaudiologia	Fonoaudiólogo I Fonoaudiólogo II	1 a 4 5 a 8	03	-	03	Formação de Nível Superior em Fonoaudiologia e registro profissional.
		Farmácia/ Bioquímica	Farmacêutico/Bioquímico I Farmacêutico/Bioquímico II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Farmácia e registro profissional
		Fisioterapia	Fisioterapeuta I Fisioterapeuta II	1 a 4 5 a 8	03	-	03	Formação de Nível Superior em Fisioterapia e registro profissional

(\*\*) Extinto quando vagar

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/ Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Car-go	Fun-ção (**)		
		Odontologia	Cirurgião Dentista I Cirurgião Dentista II	1 a 4 5 a 8	06	-	06	Formação de Nível Superior em Odontologia e registro profissional.
		Psicologia	Psicólogo I Psicólogo II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Psicologia e registro profissional.
		Terapia Ocupacional	Terapeuta Ocupacional I Terapeuta Ocupacional II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Terapia Ocupacional e registro profissional.
		Medicina Veterinária	Médico Veterinário I Médico Veterinário II	1 a 4 5 a 8	02	-	02	Formação de Nível Superior em Medicina Veterinária e registro profissional.

(\*\*) Extinto quando vagar

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Car-go	Fun-ção (**)		
	3.3 Atividades Auxiliares de Saúde – ATS	Enfermagem Auxiliar	Auxiliar de Enfermagem	3 a 9	35	07	42	2º grau completo, acrescido de curso profissionalizante e registro no COREN
			Técnico em Enfermagem	23 a 29	04	--	04	2º grau completo, acrescido de curso profissionalizante e registro no COREN
		Análises Clínicas	Auxiliar de Laboratório	3 a 9	04	--	04	2º grau completo, acrescido de curso específico na área
			Técnico em Laboratório	11 a 17	02	--	02	2º grau completo, acrescido de curso específico na área
		Serviços Radiológicos	Operador de Raio X	5 a 11	02	01	03	2º grau completo, acrescido de curso específico na área
			Técnico em Serviços Radiológicos	23 a 29	02	--	02	2º grau completo, acrescido de curso específico na área

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

Grupo Ocupacional	Categoria Funcional	Carreira	Cargo/Classe	Ref.	Quantidade		Total	Qualificação Exigida
					Car-go	Fun-ção (**)		
			Atendente de Consultório Dentário	3 a 9	10	--	10	2º grau completo, acrescido de curso específico na área e registro no Conselho de Odontologia
			Atendente de Serviços Médicos	3 a 9	20	03	23	1º grau completo acrescidos de cursos específicos na área
			Agente de Saúde Pública	1 a 7	30	--	30	1º grau completo acrescidos de cursos específicos na área
			Fiscal de Vigilância Sanitária	5 a 11	04	--	04	2º grau completo acrescidos de cursos específicos na área



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

(Continuação no Anexo VII)

Ref.	ADO - ATS - TAF (*)		
	20/hs	30/hs	40/hs
1	R\$ 90,00	R\$ 135,00	R\$ 180,00
2	R\$ 92,70	R\$ 139,05	R\$ 185,40
3	R\$ 95,48	R\$ 143,22	R\$ 190,96
4	R\$ 98,35	R\$ 147,52	R\$ 196,69
5	R\$ 101,30	R\$ 151,94	R\$ 202,59
6	R\$ 104,33	R\$ 156,50	R\$ 208,67
7	R\$ 107,46	R\$ 161,20	R\$ 214,93
8	R\$ 110,69	R\$ 166,03	R\$ 221,38
9	R\$ 114,01	R\$ 171,01	R\$ 228,02
10	R\$ 117,43	R\$ 176,14	R\$ 234,86
11	R\$ 120,95	R\$ 181,43	R\$ 241,90
12	R\$ 124,58	R\$ 186,87	R\$ 249,16
13	R\$ 128,32	R\$ 192,48	R\$ 256,64
14	R\$ 132,17	R\$ 198,25	R\$ 264,34
15	R\$ 136,13	R\$ 204,20	R\$ 272,27
16	R\$ 140,22	R\$ 210,33	R\$ 280,43
17	R\$ 144,42	R\$ 216,64	R\$ 288,85
18	R\$ 148,76	R\$ 223,13	R\$ 297,51
19	R\$ 153,22	R\$ 229,83	R\$ 306,44
20	R\$ 157,82	R\$ 236,72	R\$ 315,63
21	R\$ 162,55	R\$ 243,83	R\$ 325,10
22	R\$ 167,43	R\$ 251,14	R\$ 334,85
23	R\$ 172,45	R\$ 258,67	R\$ 344,90
24	R\$ 177,62	R\$ 266,43	R\$ 355,25
25	R\$ 182,95	R\$ 274,43	R\$ 365,90
26	R\$ 188,44	R\$ 282,66	R\$ 376,88
27	R\$ 194,09	R\$ 291,14	R\$ 388,19
28	R\$ 199,92	R\$ 299,87	R\$ 399,83
29	R\$ 205,91	R\$ 308,87	R\$ 411,83
30	R\$ 212,09	R\$ 318,14	R\$ 424,18
31	R\$ 218,45	R\$ 327,68	R\$ 436,91
32	R\$ 225,01	R\$ 337,51	R\$ 450,01
33	R\$ 231,76	R\$ 347,64	R\$ 463,51
34	R\$ 238,71	R\$ 358,07	R\$ 477,42
35	R\$ 245,87	R\$ 368,81	R\$ 491,74
36	R\$ 253,25	R\$ 379,87	R\$ 506,50
37	R\$ 260,85	R\$ 391,27	R\$ 521,69
38	R\$ 268,67	R\$ 403,01	R\$ 537,34
39	R\$ 276,73	R\$ 415,10	R\$ 553,46
40	R\$ 285,03	R\$ 427,55	R\$ 570,06

(\*) Atividades de Apoio Operacional - ADO

Atividades Auxiliares de Saúde – ATS

Atividades de Tributação, Arrecadação e Fiscalização – ATF



**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

**Folha 01 – Repercussão Financeira decorrente da implantação do PCCR dos Servidores Técnico-Administrativos**

Descrição	Despesas Anterior	Despesas Proposta
01. Folha de Pagamento – Secretaria de Educação (Servidores Técnico Administrativos + Cargos comissionados – 40%)	40.408,94	62.242,00
02. Folha de Pagamento – Demais Secretarias	43.043,72	55.257,00
03. Folha de Pagamento – Cargos comissionados demais Secretarias + subsídios Prefeito e Vice-Prefeito	26.080,00	26.080,00
04. Previsão de Despesas com nomeação advindas do Concurso Público		70.020,40
<b>Subtotal (1)</b>	<b>109.532,66</b>	<b>213.599,40</b>
1. Reserva mensal para pagamento do 13º salário (11 meses)	9.127,72	17.799,95
2. Reserva mensal para pagamento de 1/3 (um terço) das férias – 12 meses	3.042,57	5.933,31
<b>Subtotal (2)</b>	<b>121.702,95</b>	<b>237.322,66</b>
1. Instituto de Previdência –1/3 da férias (reserva mensal)	9.736,23	18.986,61
<b>Total Geral (subtotal 1 + 2)</b>	<b>131.439,18</b>	<b>256.319,27</b>

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

**Despesas advindas de futuras nomeações com nomeações do quantitativo de cargos oferecidos no Concurso Público/2001**

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Contratual</b>	<b>Quantitativo de Cargos</b>	<b>Despesa Mensal Total</b>
Administrador	600,00	01	600,00
Agente de Administração	101,30	06	607,80
Agente de Correição	95,48	01	95,48
Agente de Limpeza Pública	90,00	99	8.910,00
Agente de Vigilância Pública	90,00	36	3.240,00
Assistente Social	600,00	02	1.200,00
Atendente de Serviços Médicos	95,48	19	1.814,12
Atendente de Consultório Dentário	95,48	04	381,92
Auxiliar de Administração	92,70	21	1.946,70
Auxiliar de Calceteiro	90,00	04	360,00
Auxiliar de Correição	90,00	03	270,00
Auxiliar de Enfermagem	95,48	25	2.387,00
Auxiliar de Laboratório	95,48	01	95,48
Auxiliar de Serviços Gerais	90,00	118	10.620,00
Calceteiro	92,70	04	370,00
Cirurgião Dentista	600,00	03	1.800,00
Desenhista Projetista	140,22	01	140,22
Digitador	140,22	08	1.121,76
Enfermeiro	600,00	05	3.000,00
Farmacêutico/Bioquímico	600,00	02	1.200,00

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Contratual</b>	<b>Quantitativo de Cargos</b>	<b>Despesa Mensal Total</b>
Fiscal de Obras e Posturas	101,30	02	202,60
Fiscal de Tributos	101,30	04	405,20
Fisioterapeuta	600,00	03	1.800,00
Fonoaudiólogo	600,00	02	1.200,00
Inspetor Sanitário	101,30	03	303,90
Instrutor de Esportes	124,58	04	498,32
Médico Cirurgião	1000,00	02	2.000,00
Médico Clínico Geral	1000,00	08	8.000,00
Médico Oftalmologista	1000,00	02	2.000,00
Merendeira	90,00	10	900,00
Monitor Assistente	124,58	38	4.734,04
Monitor de Creche	124,58	14	1.744,12
Motorista	117,43	03	352,29
Nutricionista	600,00	02	1.200,00
Oficial de Manutenção	92,70	09	834,30
Operador de Raio X	101,30	01	101,30
Professor de Ensino Fundamental E.F IV	196,80	53	10.430,00
Professor de Ensino Fundamental E.F1 I	145,00	177	25.665,00
Psicólogo	600,00	02	1.200,00
Técnico em Edificações	140,22	01	140,22
Técnico em Laboratório	120,95	01	120,95

**ESTADO DO CEARÁ**  
**PREFEITA MUNICIPAL DE TAUÁ**  
**ADMINISTRAÇÃO TAUÁ EM BOAS**

<b>Cargo</b>	<b>Vencimento Contratual</b>	<b>Quantitativo de Cargos</b>	<b>Despesa Mensal Total</b>
Terapeuta Ocupacional	600,00	01	600,00
Total Geral	--	705	112.593,63
Despesas com cargos do Magistério			42.573,56
Despesas com os demais cargos (Servidores Técnico-Administrativos)			70.020,40